



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Unidade Gestora:
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Período da Gestão: 01/01/2019 à 31/12/2019
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XIV. Cópia da Lei que fixou os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores para o período.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2019(01/01/2019 à 31/12/2019)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Câmara Municipal do município de Madalena:

- **Que durante o exercício financeiro de 2019, não efetuou nenhuma alteração das normas que regulam este Poder Legislativo Municipal.**

MADALENA – CE, 31 de Dezembro de 2019.


VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI N° 489 de 28 de julho de 2016

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 008/2016 de autoria do Poder Executivo)

Art. 1° - Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Madalena em R\$ 13.236,80 (Treze mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 9.265,76 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal, correspondendo a dois terços do subsídio do Prefeito, conforme dispõe ainda o art. 49, XI da Constituição Estadual.

Art. 3° - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 6.373,27 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



Art. 4º - O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

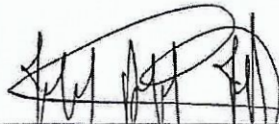
Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.



ZARLUL KALIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

LEI N° 490 de 28 de julho de 2016

EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 010/2016 de autoria do Poder Executivo)

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena - CE, na Legislatura 2017/2020 será de até R\$ 8.008,81 (oito mil oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 2° - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição, perceberá o subsídio mensal de até 12.013,21 (doze mil, treze reais e vinte e um centavos), até 50% a mais do que os demais Vereadores.

Art. 3° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de até R\$ 2.002,20 (dois mil, dois reais e vinte centavos), valor esse que independente da quantidade de sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4° - A ausência do Vereador a sessões ordinárias sem a devida justificativa implicará no desconto igual ao devido por sessão extraordinária.

Art. 5° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita

municipal, não entrando nesse cômputo, os valores despendidos com sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;


III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º- Os subsídios de que trata a Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada com base nos índices inflacionários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.



ZARLUL KALIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA